

PORTARIA AP Nº 346 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria COMPULSÓRIA - Processo nº 2011/132267.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com as alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 21, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 49/2005, nº 51/2006 e 110/2016, NELIA RODRIGUES DOS SANTOS, mat. nº 5173574/1, na função de agente de saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará-FSCMPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 48,9406% (5.359 dias de 10.950 dias) sobre o valor do último salário de contribuição (R\$698,27), conforme disposto no art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004 c/c art. 10, § 5º, do Anexo II da PORTARIA Nº 1.467/2022	341,74
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (10/2008 a 04/2023)	811,55
Diferença Complementar (SV nº 15 e 16 do STF e art. 1º, §5º da Lei nº 10.887/2004)	490,45
Total de Proventos	1.302,00

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 03/10/2008, data em que a servidora completou 70 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020;

III - Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/04/2023, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que a servidora vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Administração e Planejamento - SEPLAD. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 918682

PORTARIA RET. PS Nº 0645 DE 22 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE sobre a RETIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1015445.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão de pensão formulado pela pensionista Vanda Marta Lorenz Pereira, com fundamento no Decreto Estadual nº 674/2020, e considerando o parecer jurídico nº 489/2022-PGE, que enquadrava a morte por covid-19 do policial civil como acidente de trabalho, cuja forma de cálculo terá como base o disposto no art. 36-A § 3º inciso II; I - Retificar a PORTARIA PS Nº 3600 de 12 de dezembro de 2021, que concedeu a pensão por morte em favor de VANDA MARTA LORENZ PEREIRA, na condição de viúva do ex-segurado Davi Daniel Pereira Silveira, mat. 5331790/1, para correção do cálculo do benefício, com fundamento nos artigos 25-A, caput e §1º e 36-A, § 3º inciso II, passando os proventos ao valor atualizado de R\$3.517,46 (três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), permanecendo inalterados os demais termos da referida portaria.

II - A retificação do valor do benefício se efetivará a contar de 01/04/2023, com efeitos retroagindo à data do óbito do ex-segurado (06/03/2021).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 918759

PORTARIA AP Nº 576 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/154474.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ANGELA MARIA AMARAL RIBEIRO, mat. nº 5492572/1, no cargo de Professor Classe II, nível E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.285,58 (onze mil,

duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.001,88
Gratificação de Magistério - VPNI	214,24
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.201,50
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	3.435,93
Total de Proventos	11.285,58

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 918779

PORTARIA RET. PS Nº 0586 DE 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE sobre a RETIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/869460.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão de pensão formulado pela pensionista Alessandra do Socorro Santos Mauro, com fundamento no Decreto Estadual nº 674/2020, e considerando o parecer jurídico nº 489/2022-PGE, que enquadrava a morte por covid-19 do policial civil como acidente de trabalho, cuja forma de cálculo terá como base o disposto no art. 36-A § 3º inciso II; I - Retificar a PORTARIA PS Nº 0280 de 29 de janeiro de 2021, que concedeu a pensão por morte em favor de ALESSANDRA DO SOCORRO SANTOS MAURO, na condição de viúva do ex-segurado Heraldo Hebert Mauro Junior, para correção do cálculo do benefício, com fundamento nos artigos 25-A, caput e §1º e 36-A, § 3º inciso II, passando os proventos ao valor atualizado de R\$2.698,75 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), permanecendo inalterados os demais termos da referida portaria.

II - A retificação do valor do benefício se efetivará a contar de 01/04/2023, com efeitos retroagindo à data do óbito do ex-segurado (28/04/2020).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 919017

PORTARIA PS Nº 613 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/659165.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 31, §1º, inciso II, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, Parecer nº 062/2021-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.302,00 (mil trezentos e dois reais), em favor de FRANCISCO DA LUZ PANTOJA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria do Socorro Rodrigues Pantoja, pertencente ao quadro de servidores ativos da Fundação Cultural do Estado do Pará, onde ocupava a função de Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 2010240/1, falecido em 24/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 110/2016.

IV - Aplica-se ao valor do benefício a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF e do art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal de 1988 e Parecer nº 062/2021-PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 919035

PORTARIA PS Nº 0632 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2015/448430, 2021/1176220 E 2021/550037.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedido a beneficiária YASMIM DOS SANTOS SOUSA DE SOUSA, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2015/448430, 2021/1176220 E